



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XIII – Nº 2407 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023 • 19 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Amarildo Cruz (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	AMARILDO CRUZ	Líder	
2	PEDRO KEMP		
3	ZECA DO PT	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	16
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	17

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.			
PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LONDRES MACHADO	BL 1
AMARILDO CRUZ	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	MARA CASEIRO	BL 2
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 18.			
PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
AMARILDO CRUZ	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 19.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
AMARILDO CRUZ Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.

RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK Vice-Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
ZECA DO PT	PT	AMARILDO CRUZ	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.			
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.			
ANTONIO VAZ Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	AMARILDO CRUZ	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID	BL 1	JOÃO HENRIQUE	PL
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	AMARILDO CRUZ	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/03/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023](#)
Processo nº 089/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Batayporã.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 2 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023](#)
Processo nº 091/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Nova Alvorada do Sul.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2023](#)
Processo nº 092/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Antônio João.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29/03/2023 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10h30.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE LÍDERES

PDL n. 010/2023, PDL n. 011/2023 e PDL n. 012/2023

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS¹ (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos das proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustado:

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
29/03/2023 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	Discussão e Votação única	Art. 206, II
	10h30	Sessão Extraordinária Redação final Obs.: Em caso de emendas	Art. 33, I, alínea 'v' c/c art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 22 de março de 2023.

PROPONENTES:

- | | |
|---|------------------------------------|
| 1. Deputado <u>Pablo P. M. Nor...</u> ; | 7. Deputado <u>[assinatura]</u> ; |
| 2. Deputado <u>[assinatura]</u> ; | 8. Deputado <u>[assinatura]</u> ; |
| 3. Deputado <u>[assinatura]</u> ; | 9. Deputado <u>[assinatura]</u> ; |
| 4. Deputado <u>[assinatura]</u> ; | 10. Deputado <u>[assinatura]</u> ; |
| 5. Deputado <u>[assinatura]</u> ; | 11. Deputado <u>[assinatura]</u> ; |
| 6. Deputado <u>[assinatura]</u> ; | 12. Deputado <u>[assinatura]</u> ; |

DE ACORDO:

- Deputado líder do Bloco 1: [assinatura];
- Deputado líder do Bloco 2: [assinatura];
- Deputado líder do PT: [assinatura];
- Deputado líder do Governo: [assinatura];

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: _____ VOTOS SIM | _____ VOTOS NÃO | _____ ABSTENÇÃO (ÕES)
RESULTADO: _____ | 2º SECRETÁRIO: [assinatura]

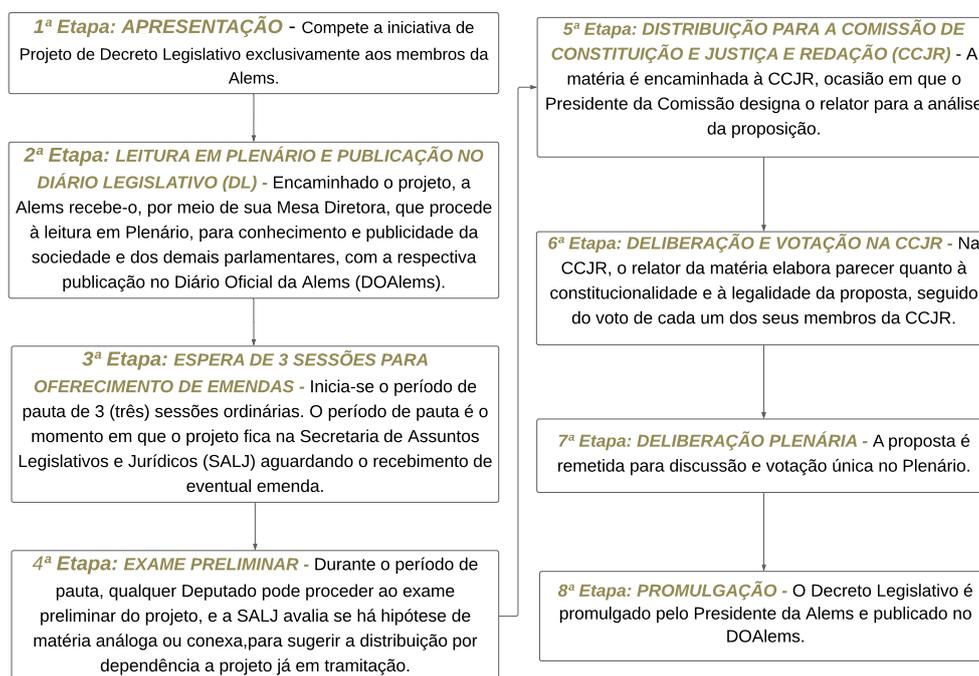
¹ Art. 148. Salvo deliberação em contrário ou com aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias, em cada Ordem do Dia não figurarão mais de seis proposições em regime de prioridade.
Parágrafo único. O ingresso de matérias que não constavam da Ordem do Dia, para discussão e votação, somente ocorrerá caso haja aquiescência da unanimidade das lideranças partidárias.
Art. 189. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto referido no artigo anterior, será incluído na Ordem do Dia e entregue à discussão, sem haver figurado em Pauta.
§ 1º Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo destinado, é mister que o requeira o terço da Assembleia e o conceda o Plenário pelo voto de três quintos dos presentes.
§ 2º A deliberação poderá ocorrer por maioria relativa, se firmar o pedido, ou se o referendar, a unanimidade dos Líderes de Bancada.
Art. 218. Além de outros casos expressos neste Regimento, as deliberações do Poder Legislativo subordinam-se a quórum especial nos seguintes casos:
IV – submetidos à deliberação da maioria absoluta da Assembleia serão aprovados pelo voto favorável de três quintos dos presentes;
d) o requerimento de redução de interstício para permanência de proposição em Pauta, ou a sua dispensa para inclusão imediata na Ordem do Dia.

PROCESSO LEGISLATIVO

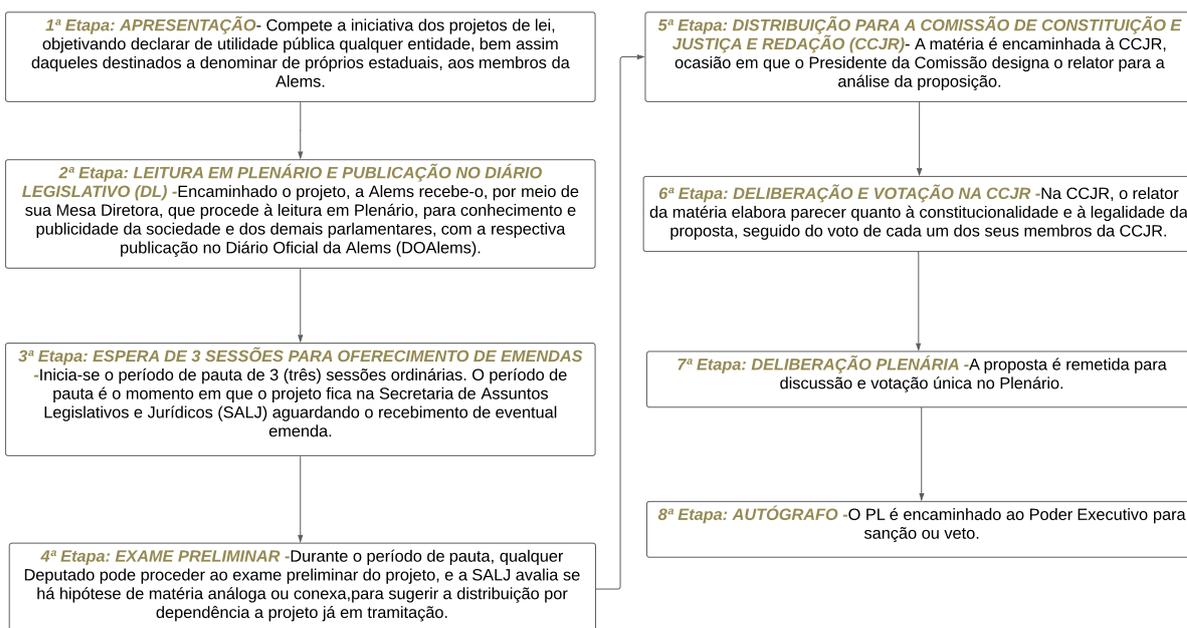
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



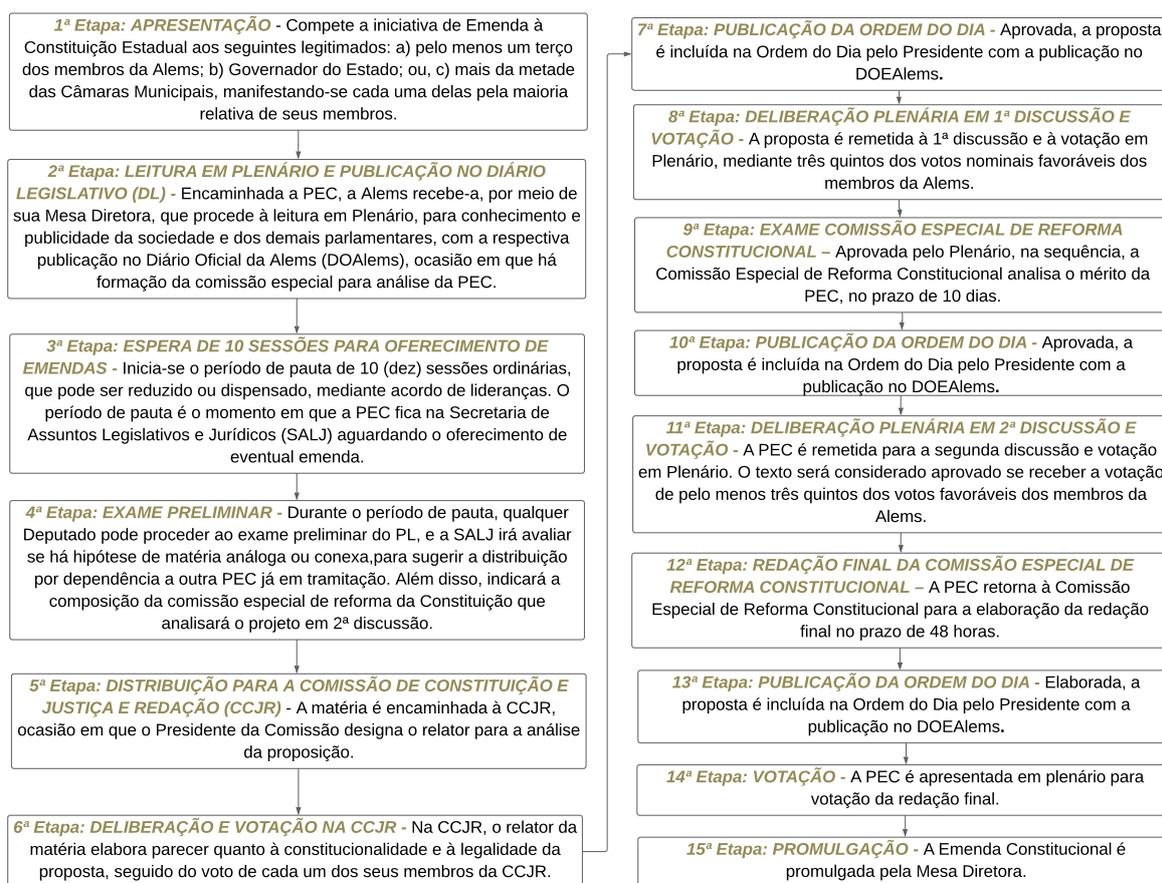
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES
Projeto de Lei nº 078/2023
Processo nº 099/2023

Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos ou outra finalidade específica, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º As Farmácias e Drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do consumidor, no ato da compra, para concessão de determinadas promoções, exceto se informarem, ao consumidor, de forma clara e adequada, a finalidade da exigência.

§ 1º A informação de que trata o caput deverá ser de fácil acesso ao consumidor, através de informativos, ou ainda, a Política de Privacidade, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), que deverão ser disponibilizados

nos estabelecimentos de forma visível ao consumidor.

§ 2º A violação do disposto no caput deste artigo sujeita a Farmácia ou Drogaria ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS (UNIDADE FISCAL ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL), dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º Nas Farmácias e Drogarias no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão ser afixados avisos, contendo os dizeres "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA PARA CONCESSÃO DE PROMOÇÕES, EXCETO SE O CONSUMIDOR FOR PREVIAMENTE INFORMADO DESSA FINALIDADE", em tamanho de fácil leitura e fácil visualização.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Rafael Tavares

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar a exigência de informações claras e adequadas ao Consumidor, sem qualquer alteração na forma de tratamento de dados pelas farmácias e drogarias, não adentrando na competência privativa da União em legislar sobre proteção de dados.

Verifica-se que as grandes redes de Farmácias e Drogarias vendem seus produtos com a exigência do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para concessão de promoções. Todavia, não informam os consumidores para que seus dados serão utilizados, ficando nítido a intenção de captar o CPF do consumidor.

Considerando as vedações já existentes em nível federal, como a Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece diretrizes para proteger dados pessoais do consumidor. Entre seus principais aspectos está a exigência de que empresas tenham o consentimento do consumidor para utilizar dados compartilhados, sendo assegurado o direito de revogação deste consentimento. Além disso, é garantido também o direito ao conhecimento: seja da quantidade de dados armazenados pela empresa, entidade ou governo, ou ainda se serão compartilhados com terceiros.

O acesso ao CPF abre caminho para outras informações pessoais, como nome completo, endereço, e-mail e telefone. Há ainda a possibilidade desses dados serem repassados a outras empresas sem autorização do consumidor.

Contudo, a abusividade revela-se gritante aos direitos básicos do consumidor, conforme está previsto nos artigos 43, parágrafo segundo, e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, o Código de Defesa do consumidor, no Art. 39, entende como prática abusiva o fornecimento de produtos ou serviços mediante a exigência de condicionantes.

Outrossim, as boas práticas em relação aos dados do Consumidor, previstas no art. 46 e seguintes da LGPD, devem ser seguidas pelas redes de farmácias, que devem ter de forma clara e precisa a finalidade da coleta de dados pessoais.

O prazo de 180 dias, previsto no art. 5º desta Lei, serve para que as Farmácias possam se adequar aos informativos.

Projeto semelhante a este foi apresentado e aprovado no Estado de São Paulo e hoje vigora pela Lei 17.301/20, de São Paulo, que está em vigor desde 01/12/2020 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17301-01.12.2020.html>)

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO
Projeto de Lei nº 079/2023
Processo nº 100/2023

Declara o evento "Marcha Para Jesus" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica o evento "MARCHA PARA JESUS", realizado anualmente em Mato Grosso do Sul, declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 28 de março de 2023.

DEPUTADO RINALDO MODESTO – PODE

JUSTIFICATIVA

O constituinte originário, percebendo a importância da defesa do patrimônio cultural, inseriu na Constituição Cidadã de 1988 o artigo 216, no qual proclama que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Nesse sentido, compete ao Estado estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e expressões artísticas, inclusive as iniciativas populares.

A "MARCHA PARA JESUS" é um evento que reúne igrejas cristãs do país e do mundo e é aberto à participação de toda a população; com várias atrações musicais e muita animação; o encontro representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo.

A primeira "MARCHA PARA JESUS" ocorreu em 1987, na cidade de Londres, capital da Inglaterra, pelo pastor Roger Forster, líder da Ichthus Christian Fellowship, e pelos também idealizadores Graham Kendrick, Gerald Coates, do movimento Pioneer e Lynn Green, do Youth with a Mission. Evento que na sua primeira edição contou com a participação de 15 mil pessoas.

Dois anos depois do primeiro evento, já se

contava com a participação de aproximadamente 49 cidades inglesas, unindo cristãos evangélicos e católicos em um ato público. Estimou-se que aproximadamente 200 mil religiosos participaram do evento, o qual se expandiu para os demais continentes. O evento chegou ao Brasil em 1993 por meio do Apóstolo Estevam Hernandes, um dos fundadores da igreja Renascer em Cristo. Naquele ano, a “MARCHA PARA JESUS” foi realizada em mais de 100 cidades.

Seis anos depois, cerca de 10 milhões de pessoas, de aproximadamente 200 países, marcharam para celebrar o nome de Jesus Cristo. Pessoas de diversas religiões, idades e etnias saíram às ruas de países, como Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Irlanda do Norte, Egito, Israel, EUA, Canadá, Rússia, Cuba, Finlândia, Japão, Moçambique, África do Sul, Argentina, Bolívia, Peru, Chile e Brasil.

A importância e o valor cultural do evento “MARCHA PARA JESUS” já foram reconhecidos em âmbito federal, que a mantém no calendário oficial da União desde 2009, quando foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, de autoria do nobre senador Marcelo Crivella.

Imperioso e salutar registrar que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou proposta legislativa de igual teor, sendo a mesma sancionada pelo Senhor Governador Tarcísio de Freitas sob a Lei nº 17.647, de 7 de março de 2023.

Por essas razões, apresentamos a presente proposição para declarar o Evento “MARCHA PARA JESUS” patrimônio cultural imaterial do Estado.

Autor: MESA DIRETORA (2023-2024)

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023

Processo nº 089/2023

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Batayporã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, da Resolução n. 65/2008, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Batayporã, em virtude de chuvas intensas, que afetaram, de forma significativa, áreas do município, classificados e codificados no COBRADE – 1.3.2.1.4.

Art. 2º O Município deverá observar as regras

estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário Deputado Júlio Maia, 28 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**

Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos termos do OFÍCIO/PMB/GAB Nº 111/2023, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Batayporã comunica esta Casa Legislativa da gravíssima situação de anormalidade, provocada por chuvas intensas classificada e codificada no COBRADE – 1.3.2.1.4, que vem acometendo as regiões do Município desde o início do mês de janeiro do presente ano.

Diante disso, o Prefeito de Batayporã/MS baixou o Decreto n. 20, de 14 de março de 2023, declarando situação de emergência no Município de Batayporã, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar os interesses da coletividade.

Conforme consta no decreto publicado, o “Município de Batayporã, tem sido acometido por chuvas intensas desde o início do mês de janeiro do corrente ano, gerando altos acumulados de chuva na zona urbana e rural do município, provocando enxurradas, alagamentos e inundações em torno da Lagoa do Sapo e em rios e córregos com destruição e danificação de estradas, pontes, captando danos e prejuízos públicos e privados, causando prejuízo no sistema econômico do Município”.

Ainda, acompanha o requerimento encaminhado, Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Batayporã, corroborando o senso de urgência relatado, e atestando como cumpridos os requisitos estabelecidos para a decretação de

situação de emergência.

Em seguida, a Assembleia Legislativa foi formalmente demandada para o fim de reconhecer a situação de anormalidade no Município. Nessas situações, a participação da Assembleia Legislativa ocorre, exclusivamente, com o reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade, de acordo com o disposto no *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

Assim, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública permite que o governo atue de forma coordenada e ágil para prestar assistência às vítimas e minimizar os danos causados pelos desastres naturais. Isso inclui a mobilização de recursos financeiros, equipamentos e pessoal capacitado para lidar com situações de emergência.

Sensibilizada com a situação excepcional que o município de Batayporã enfrenta em razão dos sérios danos causados pelas chuvas intensas, afetando de forma direta e intensa áreas daquela região, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, por sua Mesa Diretora, apresenta esta proposição legislativa com o objetivo de reconhecer o Estado de Calamidade no Município, de forma a propiciar uma melhor gestão de questões orçamentárias e administrativas no combate a esta situação emergencial.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Autor: MESA DIRETORA (2023-2024)
Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023
Processo nº 091/2023

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Alvorada do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, da Resolução n. 65/2008, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Alvorada do Sul, em virtude de chuvas intensas, que afetaram, de forma significativa, áreas do

município, classificados e codificados no COBRADE – 1.3.2.1.4.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário Deputado Júlio Maia, 23 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Ofício nº 039/2023/GAB/PREF/NAS, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul comunica esta Casa Legislativa da gravíssima situação de anormalidade, provocada por chuvas intensas classificada e codificada no COBRADE – 1.3.2.1.4, que vem acometendo as regiões do Município desde meados do mês de janeiro do presente ano.

Diante disso, o Prefeito de Nova Alvorada do Sul/MS baixou o Decreto n. 307, de 15 de março de 2023, declarando situação de emergência nas áreas rurais do Município, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar os interesses da coletividade, vigorando pelo prazo de 180 dias.

Conforme consta no decreto publicado, em decorrência das chuvas intensas “ocorreram destruição de estradas e pontes na área rural, ressaltando que outros danos e prejuízos públicos e privados estão sendo levantados a medida que o volume de água nessas regiões ainda é considerado, bem como existem locais sem acesso...”

Ainda, acompanha o requerimento encaminhado, Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do Município de Nova Alvorada do Sul, corroborando o senso de urgência relatado, e opinando de

forma favorável pela decretação de situação de emergência.

Em seguida, a Assembleia Legislativa foi formalmente demandada para o fim de reconhecer a situação de anormalidade no Município. Nessas situações, a participação da Assembleia Legislativa ocorre, exclusivamente, com o reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade, de acordo com o disposto no *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

Assim, a reconhecimento do Estado de Calamidade Pública permite que o governo atue de forma coordenada e ágil para prestar assistência às vítimas e minimizar os danos causados pelos desastres naturais. Isso inclui a mobilização de recursos financeiros, equipamentos e pessoal capacitado para lidar com situações de emergência.

Sensibilizada com a situação excepcional que o município de Nova Alvorada do Sul enfrenta em razão dos sérios danos causado pelas chuvas intensas, afetando de forma direta e intensa, a zona rural daquela região, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, por sua Mesa Diretora, apresenta esta proposição legislativa com o objetivo de reconhecer o Estado de Calamidade no Município, de forma a propiciar uma melhor gestão de questões orçamentárias e administrativas no combate a esta situação emergencial.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Autor: MESA DIRETORA (2023-2024)
Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2023
Processo nº 092/2023

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Antônio João.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, da Resolução n. 65/2008, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Antônio João, em virtude de chuvas intensas e enxurradas, que afetaram, de forma significativa, áreas do município, classificados e codificados no COBRADE –

1.3.2.1.4 e 1.2.2.0.0.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário Deputado Júlio Maia, 23 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
 Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
 1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Ofício GAB nº 26/2023, o Excelentíssimo Prefeito do Município de Antônio João comunica esta Casa Legislativa da gravíssima situação de anormalidade, provocada por chuvas intensas e enxurradas, classificadas e codificadas no COBRADE – 1.3.2.1.4 e 1.2.2.0.0, que vem acometendo as regiões do Município desde meados do mês de fevereiro do presente ano.

Diante disso, o Prefeito de Antônio João/MS baixou o Decreto n. 085, de 07 de março de 2023, declarando situação de emergência nas áreas do Município, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar os interesses da coletividade, vigorando pelo prazo de 180 dias.

Conforme consta no decreto publicado, em decorrência das chuvas intensas “ocorreram danos materiais e danos ambientais que demonstram a necessidade de mobilização e emprego de recursos humanos e institucionais e mobilização e emprego de recursos materiais para restabelecer a normalidade local, em partes das áreas rurais do município de Antônio João-MS e municípios limítrofes”.

Ainda, acompanha o requerimento encaminhado, Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura do Município de Antônio João, corroborando

o senso de urgência relatado, e descrevendo medidas necessárias para contornar essa situação de emergência.

Em seguida, a Assembleia Legislativa foi formalmente demandada para o fim de reconhecer a situação de anormalidade no Município. Nessas situações, a participação da Assembleia Legislativa ocorre, exclusivamente, com o reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade, de acordo com o disposto no *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

Assim, a reconhecimento do Estado de Calamidade Pública permite que o governo atue de forma coordenada e ágil para prestar assistência às vítimas e minimizar os danos causados pelos desastres naturais. Isso inclui a mobilização de recursos financeiros, equipamentos e pessoal capacitado para lidar com situações de emergência.

Sensibilizada com a situação excepcional que o município de Antônio João enfrenta em razão dos sérios danos causado pelas chuvas intensas, afetando, de forma direta e intensa, áreas daquela região, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, por sua Mesa Diretora, apresenta esta proposição legislativa com o objetivo de reconhecer o Estado de Calamidade no Município, de forma a propiciar uma melhor gestão de questões orçamentárias e administrativas no combate a esta situação emergencial.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(609)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/03/2023

- 1 - Projeto de Lei nº 072/2023
Processo nº 093/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Declara a Utilidade Pública da Associação Tênis Para Todos, com sede no Município de Chapadão Do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/03/2023

- 1 - Projeto de Lei nº 068/2023
Processo nº 086/2023

Deputado PAULO CORRÊA - Declara de Utilidade Pública Estadual a "República Social Ekklesia".

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 302 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/04/2023

- 1 - Projeto de Resolução nº 003/2023
Processo nº 079/2023

Deputado JUNIOR MOCHI E OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

- 2 - Projeto de Resolução nº 004/2023
Processo nº 080/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/04/2023

- 1 - Projeto de Lei nº 078/2023
Processo nº 099/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos ou outra finalidade específica, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 079/2023
Processo nº 100/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Declara o evento "Marcha Para Jesus" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/03/2023

- 1 - Projeto de Lei nº 071/2023
Processo nº 090/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Dispõe sobre o fornecimento de pulseiras de identificação com QRCode aos portadores de doenças crônicas, idosos, crianças e outras pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 - Projeto de Lei nº 073/2023
Processo nº 094/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.721, de novembro de 2003, que Declara de Utilidade

Pública Estadual o Grupo Espírita Francisco Cândido Xavier, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

3 - Projeto de Lei nº 074/2023
Processo nº 095/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Cria-se os Centros Regionais de Referência (CRR) com o objetivo de organizar e fortalecer as redes municipais de saúde e assistência social no atendimento às pessoas com autismo e seus familiares.

4 - Projeto de Lei nº 075/2023
Processo nº 096/2023

Deputado ANTONIO VAZ - As operadoras de planos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul devem cobrir atendimento de beneficiária que necessite parto de urgência independente da modalidade contratada e do período de carência.

5 - Projeto de Lei nº 076/2023
Processo nº 097/2023

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre as ações que visem a promoção da educação, prevenção e combate das notícias falsas (fake news) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 077/2023
Processo nº 098/2023

Deputado NENO RAZUK - Institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/03/2023

1 - Projeto de Lei nº 069/2023
Processo nº 087/2023

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre a preservação e proteção do Pantanal Sul-mato-grossense, visando conter o avanço da abertura de novas lavouras destinadas ao cultivo de monoculturas na região, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 070/2023
Processo nº 088/2023

Deputado LIDIO LOPES - Institui a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/03/2023

1 - Projeto de Lei nº 066/2023
Processo nº 083/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Assegura aos profissionais de saúde, dos sistemas de saúde público e privado do Estado de Mato Grosso do Sul, o direito ao desconto de 50% (cinquenta

por cento) na aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado.

2 - Projeto de Lei nº 067/2023
Processo nº 084/2023

Deputada LIA NOGUEIRA - Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/03/2023

1 - [Projeto de Lei Complementar nº 001/2023](#)
Processo nº 037/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0011/2023/ASSEP2/PGJ - Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 - [Projeto de Lei nº 046/2023](#)
Processo nº 055/2023

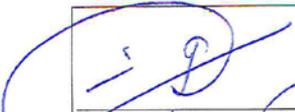
PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 06/2023 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 6.035. de 26 de dezembro de 2022, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/03/2023

1 - [Projeto de Lei nº 004/2023](#)
Processo nº 006/2023

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre mecanismos e instrumentos para detecção e combate a violência doméstica contra crianças e adolescentes.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL	 RUBRICA	FOLHA N° 1
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA				
ATA N°	DIA	MÊS	ANO	
24	23	março	2023	

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e cinco minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Coronel David e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Vinte e Três da Décima Sétima Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 208/23 do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 24 e 44/23 da Câmara Municipal de Amambai; Ofícios nºs 215 e 216/23 da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 1.515/23 da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Antonio Vaz, Pedro Kemp, Mara Caseiro e Lidio Lopes. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Junior Mochi, Lia Nogueira, Gerson Claro e Jamilson Name. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Pedro Kemp. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 56/23** de autoria da Mesa Diretora. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei Complementar nº 1/23** de autoria do Ministério Público; **Projeto de Lei nº 46/23** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado João Mattogrosso endereçada aos empresários Rodrigo Marques e Igor Rocha, proprietários do Olívia Rooftop, restaurante pioneiro em Mato Grosso do Sul, localizado no 14º andar da principal Avenida de Campo Grande; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Antonio Vaz. Foi pedido vista pelo Deputado Marcio Fernandes os **Requerimentos** Protocolos nºs 903 e 904/23 de autoria do Deputado João Henrique. **Requerimento** de autoria dos Deputados subscritos solicitando a criação da Frente Parlamentar da Avilcutura; **Requerimento** de autoria dos Deputados subscritos solicitando a criação da Frente Parlamentar do Leite.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS**ATO N. 24/2023 – MESA DIRETORA****ATO N. 23/2023 – MESA DIRETORA**

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar do Leite.

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar de Avicultura.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar da Avicultura, com os seguintes objetivos.

I - reunir os parlamentares que têm preocupação especial sobre o tema;

II - promover debates, workshops, seminários, audiências públicas entre outros, juntamente com a participação dos mais diversos segmentos de instituições de interesses da categoria;

III - subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as proposições de iniciativa legislativa de interesse da sociedade no que concerne ao tema, em especial aquelas voltadas à produção, industrialização e comercialização de aves e seus derivados;

IV - estimular a atividade de produção de aves no âmbito do Estado;

V - articular junto ao Governo do Estado buscando investimentos para a criação de programas de modo a fortalecer a cadeia produtiva.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura.

Art. 2º Compõem a Frente Parlamentar da Avicultura os Senhores Deputados Renato Câmara, Antonio Vaz, Coronel David, Jamilson Name, João Mattogrosso, Junior Mochi, Londres Machado, Lucas de Lima, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Pedro Kemp, Pedrossian Neto, Professor Rinaldo, Roberto Hashioka e as Senhoras Deputadas Lia Nogueira e Mara Caseiro, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º Para atingir suas finalidades, a Frente Parlamentar poderá agregar, além dos Deputados que subscrevem o Ato de criação, quaisquer outros parlamentares, representantes governamentais e não governamentais de interesses da área.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 23 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 30, I, "a", combinado com o art. 101, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar do Leite, com os seguintes objetivos.

I - reunir os parlamentares que têm preocupação especial sobre o tema;

II - promover debates, workshops, seminários, audiências Públicas entre outros juntamente com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

III - subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne ao tema, em especial aquelas voltadas à produção, industrialização e comercialização do leite e seus derivados;

IV - estimular a atividade de produção leiteira no âmbito do Estado;

V - articular junto ao Governo do Estado buscando investimentos para a criação de programas de modo a fortalecer a cadeia produtiva do leite.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora da 1ª e 2ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura.

Art. 2º Compõem a Frente Parlamentar da Avicultura os Senhores Deputados Renato Câmara, Antonio Vaz, Coronel David, Jamilson Name, João Mattogrosso, Junior Mochi, Londres Machado, Lucas de Lima, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Pedro Kemp, Pedrossian Neto, Professor Rinaldo, Roberto Hashioka e as Senhoras Deputadas Lia Nogueira e Mara Caseiro, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º Para atingir suas finalidades, a Frente Parlamentar poderá agregar, além dos Deputados que subscrevem o Ato de criação, quaisquer outros parlamentares, representantes governamentais e não governamentais que tenham interesses nas áreas de produção, industrialização e comercialização do leite e seus derivados, conforme dispuser regulamento próprio.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 23 de março de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS
 Contratada: I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 024/2022, originado no Pregão Presencial Nº 007/2022, referente a recomposição salarial, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS e Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio e Conservação de MS, previsto na cláusula décima segunda, a contar de 01/01/2023.

Face a recomposição salarial, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, o percentual é de 8,87% para repor perdas salariais, 3,5% para as gratificações de funções, 6% para auxílio alimentação e 12% para reajuste do vale transporte, conforme Portaria AGEREG Nº 14 de 28/02/2023, que corresponde ao aditamento no valor mensal de R\$ 924,27 (novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 7.394,16 (sete mil trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), previsto na cláusula décima segunda do Contrato e nas planilhas anexa, de acordo com o Art. 65, II "d", §§ 1º e 2º II da Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao aditamento referente a recomposição salarial, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, o valor mensal do Contrato Administrativo nº 024/2022 de R\$ 16.747,90 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), passa a ser de R\$ 17.672,17 (dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 024/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 65, II "d", §§ 1º e 2º II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTES:

Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS
 Contratada: Sra. Andreia Alves Pereira - Administradora

Campo Grande - MS, 20 de março de 2023

SUELI CASTELLANI VIACEK

Presidente da CLPP

·
·
·
·
·
·
·

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
29/03/2023 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
30/03/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020
9 de março	Dia da Ordem das Filhas de Jó	3.832	23/12/2009	7.611	28/12/2009
13 de março	Dia Estadual do Rotaractiano	3.565	18/9/2008	7.300	19/9/2008
14 de março	Dia do Radiocidadão	1.968	28/6/1999	5.048	29/6/1999
de 16 a 22 de março	Semana Estadual da Água	4.878	12/7/2016	9.205	14/7/2016
18 de março	Dia da Ordem DeMolay	3.502	25/4/2008	7.202	28/4/2008
19 de março	Dia da Polícia Militar Ambiental	3.408	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
19 a 26 de março	Semana Estadual do Artesanato	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
19 de março	Dia Estadual do Artesão	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
20 de março	Dia Estadual do Contador de Histórias	5.266	6/11/2018	9.776	7/11/2018
22 de março	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água e Eficiência Energética	4.774	3/12/2015	9.059	4/12/2015
22 de março	Dia Estadual do Trabalhador em Saneamento	5.504	13/5/2020	10.170	14/5/2020
23 de março	Dia Estadual do Meteorologista	4.025	19/5/2011	7.953	20/5/2011
30 de março	Dia Estadual da Educação Especial	4.830	29/3/2016	9.134	30/3/2016
Mês/março	Festival Inter Bairros de Calouros em Ponta Porã	3.616	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/março	Exposição Agropecuária de Ponta Porã - EXPORÃ	3.705	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Mês/março	Feira Expo Amigas de Negócio	5.522	3/6/2020	10.189	4/6/2020
1º domingo de março	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto	5.533	18/6/2020	10.199	19/6/2020
1ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	3.540	7/7/2008	7.248	8/7/2008
Semana do dia 8 de março	Semana Estadual da Mulher	3.411	14/8/2007	7.031	15/8/2007
Semana do dia 13 de março	Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose	5.480	18/12/2019	10.055	20/12/2019
25 de março	Dia "D" de Combate à Tuberculose	5.001	26/5/2017	9.418	29/5/2017
2ª quinzena do mês de março	Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres	5.191	9/5/2018	9.652	10/5/2018
Cinco dias do mês de março	Exposição Multissetorial de Nova Alvorada do Sul – Expocanas	5.959	21/10/2022	10.970	24/10/2022
Último sábado do mês de março	Dia da Juventude Evangélica	5.426	29/10/2019	10.018	30/10/2019
Meses de março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande - EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/07/2009	7.504	21/07/2009



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243